



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 01902/2013

01. Processo: **TC-01080/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **Terezinha Pereira da Cunha.**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Severino José do Nascimento Filho.**
 - 4.2. Cargo: **Soldado Engajado.**
 - 4.3. Óbito: **09/10/2006.**
 - 4.4. Matrícula: **503.539-2.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Publicação do ato (fl. 19): **Diário Oficial do Estado em 23/08/2007.**
 - 5.4. Fundamentação do Ato (fl. 18): **Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal.**
06. Parecer da AUDITORIA: **Após análise de defesa e documentação anexada aos autos (Processo TC 03376/07). o órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO e conseqüente registro, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 18 de Julho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB